



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

MEMORANDO/Finanças N.º 103/2018

Luiz Alves/SC, 14 de dezembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor

JOÃO DEVILARDT BRONDI DOS SANTOS

Setor de licitação

Prezado Senhor,

Em análise do Edital do Pregão Presencial n.º 95/2018, averigui que o critério do julgamento da licitação contido no certame foi o menor preço global, ou seja, os licitantes devem apresentar as propostas para todos os itens, como se fosse um único objeto. Concomitante a isso, a Licitação restou exclusiva para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006. Contudo, o referido dispositivo legal dispõe que a licitação deverá ser exclusiva quando o valor da contratação seja inferior a R\$ 80.000,00, e no caso em tela, o valor da contratação exposto no termo de referência é de R\$ 86.400,00.

Diante dessa situação verificada de ofício por parte da Administração Pública, nos termos do item 29.2 do próprio edital, com fulcro na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, requisito que seja anulado o Pregão Presencial n.º 95/2018..

Atenciosamente,


ADRIANA TERESINHA SCHMITZ ZIMMERMANN
Secretária de Finanças

Recebido
em 14/12/2018

Ass. 